

tuição e he gosto ouvilos nas lavagens d'ouro, e d'Ouro, e diamantes. Viver, e morrer, exclamão elles continuamente, pela Constituição. Elles tem formado uma divisa para os seus vestidos, e bandeiras, e esta hé a voz que só se ouve em Cahyte, Pitangú, Tamandua, Queluz, Santa Maria de Baependy, onde todos são Constitucionaes. Em Paracatu mil Negros, unidos aos habitantes do Paiz fizeram publicos regozijos: mas em Campana apparecerão espiritos revolucionarios, que se apoderarão dos Negros e houve mortes, e horror: porem em trinta de Junho toda a Provincia de Minas Geraes hera Constitucional, Revolução devida aos Pretos, e cuja gloria durará tanto como esta Provincia tão esclarecida». Conclusão das Attribuições das Cortes actuaes de Lisboa, principiada em n.º 63 (Descreve outras materias) No fim — Lisboa na Impressão de Alcobia, Anno 1821. (Ext. de copia authentica existente no Archivo Publico Mineiro).

### III

#### Assento que se tomou sobre o descuberto de topazios no morro chamado Saramenha, no districto desta Villa

Aos vinte dous dias do mez de Setembro de mil sete centos e setenta e dous, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, na Caza da Junta da Fazenda, dia em que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Valadares Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e Presidente da Junta convocou a mesma em Junta extraordinaria, Doutor Ouvidor Geral da Comarca Jozé da Costa Fonseca, o Doutor Intendente do Ouro da Caza da Fundição da mesma Jozé João Teixeira, o Doutor Francisco Paes de Oliveira que Serve interinamente no impedimento do actual Procurador da Fazenda Jozé Dias Piza, o Thezoureiro Geral Afonso Dias Pereira; e eu Escrivão da Junta da Fazenda abaixo nomeado, e nela propoz o dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde que em razão de se haver descuberto no morro chamado Saramenha districto desta Vila hua abundancia de pedras denominadas Topazios, e de ter concorrido grande numero de pessoas ao dito descuberto, tinha alcançado que os Mineiros hão despovcando as suas Lavras, e concorrendo para aquele Citio do dito descuberto; e que em razão destas circumstancias tinha elle dito Senhor Conde General e Presidente, examinado os Regimentos que tractavão de descubertas desta Capi-

tania, e achara somente no de mil seis centos e tres parrafo cincoenta e nove que do metal de Cobre, e pescaria de Perolas se pagasse o quinto, sem determinar a forma para descubertas desta natureza; porem que sendo como éra tão excessiva a multidão de povo que concorria para o sobrelito Citio deste descuberto, e a esperança de ser continuada a extracção das ditas pedras; e que pela sobre dita concurrencia de individuos se fazia infalivel o descuido das Lavras de Ouro, das quaes rezulta a utilidade do Regio Erario pelo Direito do Real Quinto que ellas produzem de Senhoriage, pois lhe parecia que não só aqueles que no dito Morro prezentemente estavam extrahindo as ditas pedras chamadas Topazios, mas os mais que extrahem, digo que as extrahião em diversas partes, e diversas qualidades de pedras deverião pagar a Sua Magestade o direito Senhorial; e a Sim mais todas as circumstancias que lhe occorrerão nesta parte sobre a mayor utilidade de Sua Magestade; sobre o que lhe parecia ser esta uma materia digna de providencia e ponderação; sobre o que elles Ministros e Deputados dissessem o que lhes parecia: E assentarão que conforme o disposto na Ordenação e Leys somente se achava nestas que a extracção de qualquer metal, éra Sujeita ao Direito Senhorial de Sua Magestade; e que quanto as pedras preciosas que não havia ordem, ou Ley que os obrigasse a Sujeição de direitos, antes sempre se derão livres, o que ainda dos mesmos Diamantes se via, que Sendo huma pedra a mais Superior não está Sujeita a direito Senhorial, como sempre se tem observado: e que sendo tão patente a Sua Magestade o haver extracção das ditas pedras preciosas como Esmeraldas, Rubins, Grisolitas, Topazios e outros bem evidenciado pela Ley que manda que todas as pedras preciosas sejam conduzidas nos Cofres Reaes, e que paguem o hum por cento; mas não lhes tem imposto o direito algum; e que não só he Sciende Sua Magestade pela dita razão, como pela groça quantidade deste genero que se conduz para o Reyno, e Sempre passaram Livres; que as terras de donde são extrahidas as ditas pedras sempre se tem dado sem Reparação nem superioridade das mesmas terras na attenção daquele genero, e que So são Tomadas aquelas terras, como das dactas de donde se extrahe Ouro, e as ditas pedras, sem que tenha outra formalidade nem Sujeição de direito algum; por cuja Razão se deveria dar livre o dito descuberto ao povo pondo se toda a cautela para se desviarem as desordens que poderem cauzar a multiplicidade do povo que concorre ao dito Citio como tambem para que os Mineiros não dezamparem as Suas Lavras e concorrão Somente áquela extracção, deichando Suspensão de trabalho ás mesmas Lavras, das quaes he Resultante todo o interesse do Erario Regio; e de como assim assentarão por prioridade de Vottos, se mandou lavrar este Termo que o Sobredito Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Conde Presidente e os mais Ministros e Deputados o assignarão. — E eu Carlos Joze da

Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda o escrevi. — Conde de Valadares — Joze da Costa Fon.<sup>ca</sup> — Joze João Teixeira. — Francisco Paes de Oliveira Loyte. — Afonço Dias Per.<sup>a</sup> — Carlos José da Silva.

(Extr. do livro n.º 220 de Registros da Junta da Fazenda, fl.º 26 v. a 28).

#### IV

##### Manifesto de uma pedra feito pelo Alferes Joaquim José da Silva Xavier

TERMO DE JUNTA A RESPEITO DA DENUNCIA DE HUA PEDRA PELO ALF.<sup>te</sup>  
JOSE JOAQUIM DA SILVA XA.<sup>te</sup>

Aos doze dias do mes de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e oitenta e cinco nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do ouro preto, Capitania de Minas Geraes, na Meza da Junta da Administração e arrecadação da Real Fazenda a que prezidia o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Luiz da Cunha Menezes do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General desta mesma Capitania, e os mais Ministros Deputados da dita Junta abaixo assignados, foi dito pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Presidente que havendo lhe mandado o Alferes Joaquim José da Silva Xavier Comandante da Patrulha do Matto no Caminho do Rio de Janeiro, manifestar-lhe huma pedra de cor verde mar muito desmaiada, e de feitio de hu' canudo, dizendo-lhe que pela Sua Rigeza a supunha pedra fina, e que por essa Cauza ele dito Senhor General mandara recolher o dito Alferes para que proprio apresentasse a sua pedra para ser examinada a sua qualidade; e determinando se o dito exame forão chamados para este o Capitão mor do Termo desta Villa Rica Joze Alz' Maciel, e o Coronel Ventura Fernandes de Oliveira a quem foi entregue a sobredita pedra na presença do referido Alferes que declarou Ser a propria, e pelos ditos foi vista a mesma pedra que estava coberta de hu' cascão escuro, tendo ao todo o pezo de vinte e quatro oitavas e meya, fazendo sobre ella os Seus exames, lhe mandarão dar tambem hua pancada, com a qual, logo se devidio em duas, por onde ultimamente disserão não ser pedra de valor algum o que bem o justificava a cor da mesma pedra sem signal de lustro nas faces que ficarão no dito

golpe e que isto mesmo declararão: E sendo visto todo o sobredito pelo Referido Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Presidente mandou fazer este Termo para que a todo tempo constasse do seu conthiudo, entregando-se os pedaços da mesma pedra ao dito Alferes em verdade do que assignou o dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General e mais Ministros Deputados da Junta com o proprio denunciante, e ditos examinadores. E eu Carlos Jose da Silva Escrivão e Deputados da Junta da Fazenda Real que escrevy. Luiz da Cunha Menezes — Afonço Per.<sup>a</sup> — Carlos José da Silva — Francisco Gregorio Pires Bandeira — Joaq.<sup>te</sup> Jose da S.<sup>a</sup> X.<sup>te</sup> — Ventura Fernandes de Oliveira — Joze Alz' Maciel. (Ext. do Liv. de Termos da Junta da Fazenda Real n.º 220 fls. 125 v. a 126.)

#### V

##### 1730. Expulsão dos ourives e fundidores da Capitania de Minas

Governador e Capitam General da Capitania das Minas Geraes. — Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Fui informado, que entre os muitos descaminhos, fraudes, que nesse Estado se costumão fazer com o Ouro em pó, e de folheta, he hum dos mais consideraveis, o que fazem os Ourives, e fundidores; porque introduzindo-se nas Minas, em cujo districto lhes he prohibido aestir conforme as minhas ordens, e abuzando da permissão, com que athe agora fuy servido tolerar, q.<sup>ta</sup> nellas correse e ditto Ouro em pó e folheta, o reduzem a pessar lavradas, com tão pouca arte, que notoriamente mostrão, serem fabricadas, com o fim de devertir o d.<sup>o</sup> Ouro da caza da fundição, e fraudar o q.<sup>ta</sup>, que se não paga das d.<sup>as</sup> pessar, por não ser possivel averiguar ce, se forão ou não lavradas do Ouro já quintado: o que igualmente praticão tambem os Ourives, que vivem nas mais Capitancias, com o Ouro em pó, q.<sup>ta</sup> a ellas succede hir descaminhado dos registros, do que tudo rezulta facilitarem ce sempre mais os ditos descaminhos; e porque estes não só são perjudiciaes a minha fazenda, mas notoriamente encontrarião as minhas ordens, fuy servido rezolver, q.<sup>ta</sup> com os Ourives, e fundidores, que se acharem no districto das Minas, se pratique, o que esta disposto no Cap. 21 do seo regimento, no qual se manda sejam exterminados dellas, confiscando-se lhes todo o Ouro q.<sup>ta</sup> lhes for achado, posto que seja de partes: e